

# CONIC-SEMESP

## 13º Congresso Nacional de Iniciação Científica

Anais do Conic-Semesp. Volume 1, 2013 - Faculdade Anhanguera de Campinas - Unidade 3. ISSN 2357-8904

**TÍTULO:** LIBERDADE DE ESCOLHA DAS MULHERES NAS PRÁTICAS MULTICULTURAIS À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

**CATEGORIA:** CONCLUÍDO

**ÁREA:** CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

**SUBÁREA:** DIREITO

**INSTITUIÇÃO:** UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**AUTOR(ES):** LETICIA MARIA DA SILVA

**ORIENTADOR(ES):** DANIELA BUCCI

Realização:



Apoio:



## LIBERDADE DE ESCOLHA DAS MULHERES NAS PRÁTICAS MULTICULTURAIS À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Leticia Maria da Silva

### 1. RESUMO

O presente trabalho vai analisar o conflito existente entre as práticas culturais locais e os direitos fundamentais da mulher, em especial à liberdade. A liberdade no sentido *stricto sensu*, de forma que só tratará da liberdade de escolha das mulheres e não inerentes ao homem.

É importante salientar como a mulher é tratada na sociedade atual, mesmo em sociedades desenvolvidas o sexo feminino ainda sofre diversas restrições a seus direitos. É nítida essa restrição nos casos de práticas multiculturais.

As práticas multiculturais ou pluralidade de culturas, trata de muitas culturas, uma mistura de culturas sem que uma delas predomine. Trata da miscigenação dos credos e culturas que o ocorrem no Brasil desde os tempos da Colonização<sup>1</sup>. Ela está diretamente fixada na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VI, já que essas culturas e credos só se consolidam se estiverem amparadas e protegidas pela lei.

A pluralidade de culturas também pode ser vista como direitos humanos. Porém, a liberdade encontra-se na ideia de direitos humanos de primeira dimensão, ou seja, são aqueles em que o estado não interfere. São direitos relacionados à questão do próprio indivíduo como tal e podem ser classificados como Direitos Civis

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.slideshare.net/professormario/multiculturalismo-1118416>. Acesso em: 16 Mai. 2012

e Políticos, mas também chamados de Direitos de Liberdade, sendo os primeiros a constarem no documento normativo Constitucional<sup>2</sup>.

Em alguns lugares o multiculturalismo provoca desprezo e indiferença, como ocorre no Canadá entre habitantes de língua francesa e os de língua inglesa. Mas também pode ser vista como fator de enriquecimento e abertura de novas e diversas possibilidades, como confirmam o Sociólogo Michel Wieviorka e o Historiador Serge Gruzinsti<sup>3</sup>.

O grande maior problema do multiculturalismo é que ele interfere na liberdade individual dos indivíduos, na maneira individual de cada ser humano, na maneira de pensar, em especial a mulher.

O multiculturalismo impede, restringe a liberdade de pensamento do indivíduo, ressalto: da mulher. Pois ela é a que mais sofre, e não tem o direito de expressar sua opinião, sua liberdade de escolha. Não há direitos à escolha para as mulheres que fazem parte de cada cultura, seus direitos são nulos. Isso é um grande problema, por que é colidido com o princípio da dignidade humana, vigente também na lei maior - *lex superior*.

O Princípio da Dignidade Humana, vai além da Constituição, é algo inerente, essencial à mulher, ao homem, ao ser humano. É a previa ideia do respeito diante das escolhas pessoais e individuais.

---

<sup>2</sup> Disponível em: [http://ww3.lfg.com.br/public\\_html/article.php?story=2011062115424915&mode=print](http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=2011062115424915&mode=print)  
Acesso em: 16 Mai. 2012.

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.slideshare.net/professormario/multiculturalismo-1118416>. Acesso em: 16 mai. 2012.

## 2. INTRODUÇÃO

Preliminarmente, tratando se de conflitos de primeira dimensão, é de suma importância explicar o conceito desses direitos e como têm sido interpretados pelos tribunais internacionais de direitos humanos.

Definindo o significado de direitos de primeira dimensão, destacaremos o estudo de dois desses direitos, são eles: a liberdade de escolha e as práticas multiculturais, que em determinadas situações podem entrar em conflito e, portanto, trazem dificuldades para se optar por um deles.

Ressaltaremos, ainda, alguns casos internacionais que repercutiram na mídia sobre a violação dos direitos individuais em tela, para servirem de pano de fundo para o nosso debate.

O objetivo deste trabalho será essencialmente discutir e analisar aspectos positivos e negativos sobre o tema, a fim de verificar qual solução para o caso e se tal decisão preservaria, ou não a dignidade da pessoa humana, ressalta a necessidade de reflexão a respeito da liberdade da mulher e sua dignidade, diante de práticas culturais que violam a sua integridade psíquica e física, interferindo na autonomia e autodeterminação individual da mulher.

## 3. OBJETIVOS

Visa-se com esse trabalho analisar os pontos de conflito entre direitos humanos de primeira dimensão, destacando-se a liberdade de escolha da mulher (autonomia e autodeterminação pessoal) e sua dignidade diante de práticas culturais locais, como casamentos arranjados e outras práticas mais graves ainda como a mutilação da genitália feminina, o apedrejamento de forma pública nas mulheres que tenham tido sexo fora do casamento, ou que sejam **suspeitas** (grifo nosso), de tal prática.

Para tanto, destacaremos as principais doutrinas e jurisprudências no campo do Direito Internacional dos Direitos Humanos sobre o tema, buscando conciliar as diversas culturas e os direitos fundamentais da mulher, especialmente a sua liberdade de escolha e sua dignidade humana.

Além disso, visa-se conscientizar e incentivar debates sobre esse relevante tema que cada vez mais se destaca na temática de direitos humanos: a liberdade de escolha das mulheres.

#### **4. METODOLOGIA**

A metodologia utilizada para o estudo é a análise teórica dos fundamentos e princípios da Dignidade da Pessoa Humana e dos Direitos Humanos de primeira dimensão, destacando-se a liberdade de escolha da mulher nesse estudo, diante de casos de multiculturalismo, especialmente àqueles em que sua liberdade de escolha fica prejudicada, diante da exigência de cumprimento de tais práticas culturais.

Serão analisadas doutrinas, notícias, legislação e jurisprudências sobre o tema, ainda, os tratados internacionais de Direitos Humanos. A pesquisa será feita pela internet, livros, jornais ,etc.

Ao final, pretende-se realizar uma análise crítica e comparativa dos resultados obtidos.

#### **5. DESENVOLVIMENTO**

- ✓ Agosto de 2012 a setembro de 2012:

- Treinamento para a realização da coleta de dados e pesquisa temática sobre o conflito entre direitos de primeira geração e a dignidade da pessoa humana a ser ministrado pela professora-orientadora.

✓ Outubro de 2012 a fevereiro de 2013

- Início da coleta de dados e pesquisa temática dos principais modelos teóricos existentes sobre o tema, sob a supervisão da professora-orientadora.

- Pesquisa da legislação internacional e nacional a respeito do tema.

- Preparação do relatório parcial e do material para apresentação no *workshop* em março de 2013.

✓ Março de 2013 a maio de 2013:

- Início da elaboração do projeto;

- Análise dos dados coletados e dos principais estudos jurídicos sobre o tema para a elaboração da pesquisa, sob a orientação da professora-orientadora.

- Apresentação no *workshop* em março de 2013

✓ Junho de 2013 a julho de 2013:

- finalização do projeto de pesquisa com a redação do texto final do trabalho baseado na análise crítica e comparativa das legislações existentes, sob a supervisão da professora-orientadora.

✓ Agosto de 2013:

- apresentação do relatório final.

## 6. RESULTADOS

- ✓ Análise de jurisprudência internacional – Estudo de caso
- ✓ Pesquisa de determinadas histórias verídicas ocorridas com mulheres acerca do tema
- ✓ Análise da Legislação Internacional a respeito do tema
- ✓ Análise de Doutrinas
- ✓ Posicionamento jurídico nacional acerca das práticas multiculturais

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O multiculturalismo é a existência de diversas culturas coexistentes no globo. Decorrem de práticas que existem em todo mundo. São credos, crenças, religião, tribos. A liberdade de escolha individual é um dos direitos mais básicos do ser humano; ambos são direitos fundamentais garantidores da preservação de uma vida digna.

Após, esse estudo, conclui-se que as práticas multiculturais não são absolutas, devem sofrer restrições, por conta da liberdade de escolha do indivíduo.

A liberdade de escolha antes de ser uma garantia constitucional é um princípio essencial à dignidade da pessoa humana, é de extrema importância; é o respeito da escolha da mulher no caso em tela. É o poder de dizer sim ou não para determinadas situações, é o poder de falar o que sente, de explicar seus sentimentos diante de determinadas questões;—falar, o que realmente pensa, o que se quer.

O fato é que tais práticas de culturas locais têm restringido o direito de escolha pessoal da mulher, o que acaba afetando e violando a dignidade da pessoa humana.

O ideal seria que as práticas multiculturais se adequassem à liberdade de escolha, o que de fato, infelizmente, nem sempre acontece.

Mulheres muçulmanas e africanas, são as maiores provas de que a liberdade de escolha não é respeitada, é restringida, ou seja, não há falar em liberdade de escolha. Nessas sociedades, a cultura determina o que é melhor para a mulher.

Quando a liberdade é violada, dignidade do ser humano, direito universal, também o é.

É o valor que se atribui a vida! Para tanto, é necessário o respeito a dignidade humana como um todo, de maneira completa, sem restrições.

Não há falar em limites de direitos essenciais a vida do ser humano. A liberdade de escolha não pode ser limitada, sob pena de falha na proteção da dignidade humana.

Como ter dignidade humana dentro de culturas que não respeita a nossa própria vontade? Será que é digno, uma mulher viver submetida a costumes de culturais, sem ao menos expressar se quer participar?

Determinado fato, não quer dizer, que o homem também não sofra com certos tipos de práticas, como por exemplo, a mutilação da genitália masculina, presente em alguns lugares da África.

O fato é que a porcentagem de acontecimentos em mulheres é maior. Casos como mutilação da genitália feminina, ataques a mulheres que querem apenas estudar, lutas para a mulher ver seus filhos novamente quando se divorciam, mulheres que lutam pelo direito de liberdade de expressão dentro da própria religião, além de violência extrema – mutilações, apedrejamento, casamentos arranjados ou até a morte. Rondam diversas culturas, em vários países do nosso planeta.



## 8. FONTES CONSULTADAS

ANDRADE, Vander Ferreira. **A dignidade da pessoa humana:** valor-fonte da ordem jurídica. São Paulo: Cautela, 2007.

ARAÚJO, Eugenio Rosa de. **Direitos Humanos Fundamentais:** Doutrinas e Jurisprudências Seleccionadas. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

BARRETTO, Vicente. **Universalismo, Multiculturalismo e Direitos Humanos.** In: PINHEIRO, S. P.; GUIMARÃES, Pinheiro Samuel. Brasília: IPRI/FUNAG, 2002.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia.** São Paulo: Ática, 2000.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito.** São Paulo: Saraiva, 1999.